



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**  
Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

### ANÁLISE DE P APC

1. DADOS DO RELATÓRIO			
<b>PAPC nº:</b>	18/2020	<b>Licitação:</b>	RDC Nº 02/2020
<b>Processo nº:</b>	23479.016997/2020-51	<b>Contrato:</b>	CONTRATO Nº 13/2020
<b>Objeto:</b>	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAMPUS DE XINGUARA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, SITO A RUA ALBERTO SANTOS DUMONT S/N, BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM UNIVERSITÁRIO, CEP 68.555-010, XINGUARA-PARÁ		
<b>Empresa:</b>	PLANO DIRETOR CONSTRUTORA EIRELI	<b>CNPJ:</b>	17.572.133/0001-35
<b>Gestor:</b>	BENILCIA GOMES DE ABREU	<b>Portaria:</b>	1.813/2020
<b>Valor:</b>	R\$ 573.751,46 (Quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)		
2. OCORRÊNCIAS			
<b>Data / Período:</b>	07/08/2020 a 11/11/2020		
<b>Descrição da ocorrência</b>	<b>Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não realização de ensaios tecnológicos do concreto</li><li>• Ligação irregular de energia</li><li>• Atraso e execução fora dos padrões previstos no projeto básico</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cláusula 8 do projeto básico, anexo ao Edital do RDC Nº 02/2020, em especial os itens 8.2, 8.3, 8.4. 8.16, 8.17, 8.18, 8.25, 8.35, 8.37, 8.39 e 8.45</li><li>• Cláusula 16 do projeto básico, anexo ao Edital do RDC Nº 02/2020</li></ul>		
<b>Valor apurado sobre a parte não executada:</b>	R\$ 438.217,32 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)		
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	ORDEM	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	SIM	12	
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congêneres vinculante ao fornecedor? Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento?	SIM	01-03	
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	SIM	4, 5, 7, 8 e 10	
Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de	SIM	8 e 10	Ofício nº 95/2020 – 19/11/2020 Relatório nº 07/2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providencias para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?			
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	NÃO	-	Empresa não se manifestou em qualquer das notificações
Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	NÃO	-	Empresa não se manifestou em qualquer das notificações
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia, com comprovante de recebimento?	SIM	17-18	Ofício nº 02/2021 – 20/01/2020

#### 4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada não apresentou manifestação para qualquer das notificações realizadas pela gestão do contrato, conforme foi ratificado nos autos (#20).

Da mesma forma, a empresa não se manifestou após notificação de defesa prévia encaminhada pela CPAO (#17-18)

#### 5. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que todas as infrações relatadas pelos gestores do contrato (#4, 5, 7, 8 e 10) encontram respaldo no projeto básico (#21), especificamente na cláusula 8 do projeto básico, e nos anexos do projeto básico.

De acordo com os gestores do contrato, a empresa não comprovou a realização do controle tecnológico do concreto (#4, 5, 8 e 10), de acordo com item 8.45 do projeto básico, o que pode prejudicar a integridade estrutural da obra. A empresa não apresentou justificativa formal para tal infração.

“8.45. **Realizar**, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os **testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos** a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;” (GRIFAMOS”

Foi constatada ainda pela Divisão de Manutenção e Serviços de Engenharia – DISEM (#8 e 10), que a empresa realizou uma ligação de energia irregular para dar suporte às atividades do canteiro de obras, o que, além de ser ilegal, pode causar danos a terceiros, estando em desacordo com os itens 8.17, 8.25, 8.35 e 8.37 do Projeto Básico:

“8.17 Conduzir os trabalhos com **estrita observância às normas da legislação pertinente**, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

(...) 8.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, **com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;**

(...) 8.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive **consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.**

(...) 8.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as **licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis,** na forma da legislação aplicável;" (GRIFAMOS)

Por conseguinte, e como ocorrência mais grave, os gestores constataram que a contratada executou parte dos serviços em desacordo com as especificações do projeto básico (#5, 7, 8, e 10), sem qualquer submissão prévia aos gestores, não havendo se manifestado formalmente sobre tais ocorrências ou realizado quaisquer medidas saneadoras.

Destacamos que o projeto básico é de clareza solar quanto a obrigação da contratada de corrigir vícios de execução e submeter previamente quaisquer mudanças na execução, bem como da necessidade dos registros devidos dos projetos:

"8.2 Executar o contrato **conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.3 **Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato,** os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4 **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,** de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

(...) 8.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, **de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.**

(...) 8.18 **Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.**

(...) 8.25 **Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,** fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

(...) 8.39 **Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos,** bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo." (GRIFAMOS)

Diante de todo o histórico de ocorrências, a gestão do contrato mediante anuência da Administração superior, através do Ofício nº 95/2020, de 16/11/2020, decidiu por paralisar a execução do contrato, visando realizar uma detida apuração e evitar danos irreversíveis na execução da referida obra.

Importa ressaltar ainda que, pelo que pode ser extraído dos autos, a conduta da empresa de constante atraso no cronograma físico-financeiro, e execução inadequada da obra, em desconformidade com o projeto básico, é grave e pode ainda causar prejuízos futuros à Unifesspa, financeiros, materiais e humanos, não havendo a empresa demonstrado no atual momento capacidade efetiva de condução da obra e/ou correções tempestivas.

Em relação aos tipos multas dispostos na cláusula 16 do projeto básico, podemos verificar que há diferenciação entre a multa por efetivo atraso na execução da obra, conforme itens 16.2.2.1 e 16.2.2.2, inexecução total, conforme item 16.2.2.3, infrações acessórias que não caracterizem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

atraso efetivo do cronograma, conforme 16.2.2.4, e atraso na apresentação da garantia contratual, conforme item 16.2.2.5:

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1 **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.** Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,** em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado,** em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4 **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato,** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5 **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (GRIFAMOS)

Importa destacar que, para as infrações enquadradas no item 16.2.2.4, não há no projeto básico limitação de dias na incidência de aplicação das multas, o que na memória de cálculo original (#25), de acordo com período de ocorrência das infrações indicado pela gestão contratual, e os valores mensais dispostos no cronograma da obra (#24), resultaria em multa de valor total de R\$ 130.915,27, correspondendo a 23,3% do valor total do contrato, valor este que seria maior que multa máxima que seria prevista para inexecução total, de acordo com o item 16.2.2.3 no percentual de 15%, **o que esta CPAO considera desproporcional.**

Para a ocorrência de atraso na execução das etapas da obra, o item 16.2.2.2 dispõe que a multa poderá variar de 0,1% a 10%, sem, no entanto, estipular como o valor da multa será definido nesta faixa a depender da ocorrência, **inviabilizando assim o cálculo da multa por critérios objetivos, e sua consequente aplicação,** uma vez que não cabe a administração criação discricionária e subjetiva de critérios *a posteriori*, o que deveria ter sido verificado no ato da confecção do projeto básico.

Cumpre-nos destacar, que já há entendimento sobre a necessidade de ponderação dos critérios de aplicação de penalidades, atentando sempre para a razoabilidade e proporcionalidade (#26):

“Portanto, especialmente no direito administrativo sancionador, a formalidade e a objetividade devem dar espaço aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ou seja, **a mera previsão objetiva de percentuais ou fórmulas prontas num contrato administrativo, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não autoriza a imposição automática de multas estratosféricas.**”

(VANELLI, Victor Hugo Pavoni. 2018)

“O STJ, julgando o REsp 914087/RJ entendeu que a escolha, pela Administração, da penalidade a ser aplicada com base na razoabilidade, deve adotar, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a **proporcionalidade.**”

Com o mesmo entendimento:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

(...)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que **não autoriza sua fixação em percentual exorbitante** que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos.”

(LUNELLI, Rômulo Gabriel M. 2013)

Desta forma, como medida saneadora, a CPAO considerou para fins de cálculo da multa o prazo limite de 15 dias, estipulado no item 16.2.2.1, também para as ocorrências que se enquadrem no item 16.2.2.4. Ressaltamos que este foi o mesmo critério utilizado no cálculo da multa do PAPC Nº 17/2020.

Verifica-se ainda o enquadramento da situação, com a possibilidade de rescisão contratual, de acordo com a cláusula 14 do contrato nº 08/2020, e do Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

“14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato **poderá ser rescindido:**

14.1.1. **nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;**

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;”

## 6. CONCLUSÃO

As justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**  
Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
<b>ADVERTÊNCIA</b> - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I			
<b>MULTA</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)	<b>X</b>	R\$ 15.564,95	Item 16.2.2 e 16.4 do projeto básico
<b>SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	<b>X</b>	1 (um) Ano	Item 16.2.3 do projeto básico
<b>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</b> – Lei nº 10.520/02, Art. 7º			
<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
<b>RESCISÃO CONTRATUAL</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80	<b>X</b>		Item 14.1.1 do contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**  
Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

**Anexo I**

**Memória de Cálculo**

**A** – Ligação irregular de energia – *Referência: Item 9 da tabela 2, da cláusula 16.4 do projeto básico.*

**Valor mensal (VM):** R\$ 66.148,88 (Mês 1 CFF)

**Percentual multa (PM):** 0,8%

**Dias / ocorrências (N):** 14/08 a 16/11/2020 - 95 (limitado a 15 dias)

$$A = VM_A * PM_A * N_A$$

$$A = 66.148,88 * 0,008 * 15$$

$$\mathbf{A = 7.937,87}$$

**B** – Ausência de vigia na obra – *Referência: Item 1 da tabela 2, da cláusula 16.4 do projeto básico.*

**Valor mensal (VM):** R\$ 15.889,75 (Mês 2 CFF)

**Percentual multa (PM):** 3,2%

**Dias / ocorrências (N):** 18/09 a 16/11/2020 - 60 (limitado a 15 dias)

$$B = VM_B * PM_B * N_B$$

$$B = 15.889,75 * 0,032 * 15$$

$$\mathbf{B = 7.627,08}$$

Valor total da multa (VTM): A + B

$$VTM = 7.937,87 + 7.627,08$$

$$\mathbf{VTM = 15.564,95}$$

**VALOR TOTAL DA MULTA (VTM):** R\$ 15.564,95 (quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, e noventa e cinco centavos)



Emitido em 12/02/2021

**RELATÓRIO Nº 113/2021 - CPAO (11.16.04.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/02/2021 11:11 )*

**RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA**

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

2214973

*(Assinado digitalmente em 12/02/2021 11:12 )*

**MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS**

ADMINISTRADOR

1243477

*(Assinado digitalmente em 12/02/2021 11:12 )*

**ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA**

**QUEIROZ**

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1133614

*(Assinado digitalmente em 12/02/2021 11:16 )*

**ERNANE RODRIGUES FREIRE**

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1268296

*(Assinado digitalmente em 12/02/2021 11:14 )*

**PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ**

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **113**, ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **12/02/2021** e o código de verificação: **7b6aa4f7a7**